



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 914 /2002

## DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, previsto no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art.2º** - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

**Art.3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art.4º** - A contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – KWH	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	1 %
31 a 50	2 %
51 a 100	3 %
101 a 200	6 %
201 a 300	9 %
Acima de 300	10 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.5º - O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do Custeio do Serviço de Iluminação Pública.**

**Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:**


- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública.
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º - É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.**

**Art.7º - Aplicam-se à Contribuição para custeio do Serviço de iluminação pública, no que couber, as normas do código tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.**

**Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contr.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de dezembro de 2002.

  
Newton Firmino da Cruz  
Prefeito Municipal

  
Sebastião Messias da Luz  
Presidente da Câmara

APROVADO  
CMRV  
23-12-2002

*Sancão: O Prefeito municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sanciona a presente lei, mandando portanto que se registre, e publique e divulgue como acto de governo.*

*Prefeitura municipal de Rio Vermelho 23-12-2002*

  
De Newton Firmino da Cruz  
Prefeito Municipal